



**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO
DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO DO TECMAIA PARQUE**

REGRAS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas de acesso de veículos aos parques de estacionamento do TECMAIA Parque, designadamente o “Parque Exterior”, o “Parque Interior” e o “ECOPARQUE”.

Artigo 2.º

Parques de Estacionamento

1. Os Parques de Estacionamento, adiante designados por “Parques”, são compostos pelos locais onde expressamente se assinalam os lugares destinados ao estacionamento de veículos.
2. O estacionamento contempla os lugares contratualizados por cada empresa, os lugares contratualizados a título individual, os lugares destinados à Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A., bem como os lugares destinados a visitas, a pessoas com mobilidade reduzida e zonas de cargas e descargas.
3. Os Parques são objeto de vigilância humana, através de agentes devidamente identificados, e através de meios tecnológicos – videovigilância. No que diz respeito ao ECOPARQUE, o mesmo é apenas objeto de videovigilância.

Artigo 3.º

Regras Gerais

1. Sem prejuízo da observância das regras gerais do Código da Estrada, a circulação de viaturas nos Parques obedecerá a normas de boa conduta, designadamente, a limitação de velocidade a 30 km/hora, a não utilização de sinais acústicos, a não realização de manobras perigosas ou de diversão e o estacionamento limitado às áreas reservadas para o efeito, conforme o estabelecido no número 2 do artigo anterior.
2. Os utilizadores dos Parques devem obedecer às orientações dos vigilantes que se encontram em serviço.
3. O carregamento de veículos elétricos ou híbridos é limitado aos espaços reservados para o efeito, devidamente assinalados.
4. As infrações às normas estabelecidas no presente regulamento serão sancionadas nos termos previstos nos artigos 8.º a 11.º do presente Regulamento.



Artigo 4.º

Locais de Estacionamento

1. Os locais para estacionamento estão devidamente identificados, assinalados através de placas ou numerados, em função da sua finalidade.
2. Em qualquer dos parques só é permitido o estacionamento nos locais previamente destinados para tal.
3. Em situações excecionais, designadamente durante a realização de eventos no auditório, poderá ser permitido o estacionamento aos participantes em locais não assinalados para o efeito, mediante prévia autorização da Gestão do TECMAIA Parque.
4. No parque do Edifício TECMAIA, também designado “Parque Interior”, não é permitido o estacionamento de veículos que utilizem gás como combustível.
5. No que respeita a utilizadores esporádicos (visitas ou formação), o acesso ao Parque Interior e ao Parque Exterior é feito pela Portaria, sendo os mesmos identificados e direcionados para os lugares disponíveis. Este acesso é condicionado à disponibilidade atual de lugares e terá uma ocupação máxima de 2 (duas) horas, salvo situações previamente validadas pela Gestão do TECMAIA Parque.

Artigo 5.º

Regras de utilização do Parque

1. O acesso aos Parques é efetuado mediante Cartão de Acesso.
2. O direito à utilização dos parques de estacionamento efetiva-se 5 (cinco) dias úteis após a assinatura da avença ou de cedência de espaço.
3. O cartão de acesso será facultado após a identificação do utilizador pela empresa contraente.
4. Para a emissão do cartão de acesso, a empresa contraente deve fornecer a sua designação e o respetivo logótipo.
5. O número anterior também se aplica nas situações de avenças em nome individual.
6. Por razões de gestão do Parque, a Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A pode alterar a localização dos lugares de estacionamento, acautelando o interesse dos utilizadores.
7. O acesso aos parques está condicionado à validação do cartão de acesso nos respetivos pórticos.
8. Cada cartão de acesso permite a utilização exclusiva do lugar de estacionamento designado.
9. O uso do cartão é reservado ao respetivo utilizador, a quem compete avisar, de imediato, os serviços de gestão do TECMAIA Parque, em caso de extravio, roubo, ou qualquer outro evento que ponha em causa a correta utilização do cartão.
10. A transmissão do cartão de acesso a terceiros terá como consequência a apreensão do cartão e impede o utilizador de beneficiar de novo cartão por período que pode ir até 1 (um) ano.
11. Os vigilantes ou funcionários responsáveis pelo controlo do estacionamento poderão, sempre que necessário, solicitar a identificação dos utilizadores.

12. A atribuição de novo cartão (substituição de cartões) implica o seu pagamento por parte do utilizador.
13. O custo de substituição do cartão é determinado pela Gestão do TECMAIA Parque.
14. No período das 18:00 às 07:00 e ao fim de semana, os parques têm livre ocupação.

Artigo 6.º

Acessos ao Parque

1. O acesso aos parques de estacionamento é feito através das entradas da Rua do Castanhal (Entrada Norte) e Rua Eng. Frederico Ulrich (Entrada Portaria).
2. No caso do ECOPARQUE, o acesso dos utilizadores será feito pela Via Adelino Amaro da Costa.

Artigo 7.º

Horário dos parques

1. Os parques estão abertos ininterruptamente (salvo circunstâncias excecionais).
2. A entrada pela Rua do Castanhal (Entrada Norte) está encerrada das 23:00 às 7:00.
3. É proibida a permanência de veículos nos parques por um período superior a 24 horas, salvo autorização expressa da Gestão do TECMAIA Parque.

INCUMPRIMENTO E SANÇÕES

Artigo 8.º

Incumprimento

1. O não cumprimento do presente Regulamento pode determinar o bloqueamento do veículo, reboque e a aplicação de sanções, bem como a apreensão do cartão de acesso e o consequente cancelamento da autorização de estacionamento.
2. A aplicação do disposto no número anterior é da competência do Conselho de Administração da Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A.
3. Consubstanciam infrações os seguintes comportamentos:
 - a. Violação das regras do Código da Estrada;
 - b. Estacionamento abusivo ou em local proibido, conforme o disposto no artigo 4.º do presente Regulamento;
 - c. Estacionamento por período superior a 24 horas;
 - d. Entrada indevida de viatura nos Parques;
 - e. Empréstimo ou cedência de cartão de utilizador;
 - f. Carregamento de veículos elétricos ou híbridos fora dos espaços reservados para o efeito;
 - g. Outras ações ou modos de condução considerados passíveis de infligir danos em pessoas ou bens ou ainda passíveis de alterar o normal funcionamento do Parque.

Artigo 9.º

Pagamentos

1. O pagamento da avença mensal, quando aplicável, deverá ser realizado até ao último dia útil do respetivo mês, através de transferência bancária ou débito direto para a conta bancária da Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A.
2. O não pagamento no prazo estabelecido no número interior implica a aplicação de multa correspondente a 50% do valor contratualizado.
3. O não pagamento de 2 (dois) meses confere à Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A o direito de resolver o contrato automaticamente e de impedir o(s) acesso(s) ao(s) utilizador(es) em causa, sem embargo de ser exigido o pagamento do montante em débito.

Artigo 10.º

Penalizações

1. A prática das infrações previstas no artigo anterior determina a aplicação sequencial das seguintes penalizações, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:
 - a. A primeira ocorrência de infração motiva uma notificação escrita ao Infrator;
 - b. A segunda ocorrência de infração motiva uma suspensão do direito de utilização dos Parques por um período que se pode estender até 30 dias;
 - c. A terceira ocorrência de infração motiva uma suspensão do direito de utilização dos parques por um período que se pode estender até 1 ano;
 - d. Tendo em conta a gravidade da infração, pode sempre ser determinada a suspensão imediata (temporária ou definitiva) do acesso aos parques.

Artigo 11.º

Bloqueamento e Remoção de Veículos

1. O estacionamento em locais destinados a pessoas com mobilidade reduzida ou a peões, em locais que obstruam a circulação de veículos, ou em lugar que impeça, clara e ostensivamente, o estacionamento correto, independentemente da aplicação das penalizações previstas no artigo anterior, pode determinar o bloqueamento temporário do veículo infrator.
2. Em caso de perturbação grave, a Gestão do TECMAIA Parque pode determinar a imediata remoção do veículo infrator.
3. O desbloqueamento das viaturas infratoras implica a aplicação de uma taxa de desbloqueamento.
4. A permanência de um veículo bloqueado por um período superior a 12 horas ou durante o período noturno sem que haja qualquer solicitação de desbloqueamento por parte dos interessados é considerada infração.
5. Passados 5 (cinco) dias sem que seja solicitado o desbloqueamento, a Gestão do TECMAIA Parque pode considerar a viatura abandonada e comunicar às autoridades competentes que procedam à remoção da mesma dos Parques, a expensas do infrator.



Artigo 12.º

Responsabilidade Civil e Criminal

A Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A. não se responsabiliza por acidentes, danos de natureza ilícita ou criminal causados aos veículos estacionados, furto ou roubo de viaturas ou bens, desastres naturais, tais como a queda de árvores, ou outros danos que possam ocorrer.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Disposições gerais

1. São aplicáveis ao funcionamento dos referidos parques de estacionamento o Código da Estrada, o Código Civil e o Código Penal.
2. O Conselho de Administração da Espaço Municipal – Renovação Urbana e Gestão do Património, E.M., S.A. reserva-se o direito de modificar o presente regulamento quando assim o entender, avisando atempadamente os utentes.
3. Ao receber o cartão de estacionamento, o respetivo portador assume o conhecimento das regras de funcionamento dos parques de estacionamento do TECMAIA Parque e aceita expressamente o presente regulamento.

Artigo 14.º

Disposições transitórias

São revogados todos os regulamentos anteriores relativos ao funcionamento dos parques de estacionamento do TECMAIA Parque.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 15 de fevereiro de 2025.